



**DECRETO Nº 345, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os princípios constitucionais que formam a Administração Pública e;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.203 de 04 de Junho de 2010 que veda o nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Considerando o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Poder Público deve atender a tais princípios também na contratação de serviços, na celebração de convênios e instrumentos equivalentes, e em suas relações com os administrados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) a Prefeitura Municipal de Paragominas, compreendendo o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, Consultoria Jurídica, Controle Interno, e;

b) Secretarias Municipais;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

**Art. 3º** No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda,

